

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CEOF.

Em 20 de 06 de 2000

*Itamar Pinheiro Lima*  
 Chefe da Assessoria Jurídica



CÂMARA LEGISLATIVA  
 DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/06/00  
*[Signature]*

PLC 687/2000

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

**Dispõe sobre a destinação de área na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, para a implantação de um *campus* extensivo da Universidade de Brasília – UnB.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada área, a ser definida pelo Poder Executivo, para uso coletivo, atividade educação, tipo ensino superior, para a implantação do *campus* extensivo da Universidade de Brasília – UnB, em Samambaia – RA - XII.

Parágrafo único – A área de que trata o *caput* fará parte integrante do Plano Diretor Local de Samambaia.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa destinar e garantir área em Samambaia, para a instalação de um *campus* extensivo da Universidade de Brasília – UnB. Referida área deverá ser reservada no Plano Diretor Local – PDL de Samambaia, para abrigar escola pública de ensino superior.

*“A educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”* (artigo 205 da Constituição Federal). Para atender esse preceito constitucional, nos demais Estados da Federação as universidades federais e estaduais mantêm *campus* em várias cidades, o que contribui para a formação dos estudantes que residem fora da capital e que não podem pagar uma faculdade particular pois as mensalidades são caríssimas, o que impede que muitos alunos possam freqüentá-las, o que acaba frustrando a realização de seus sonhos e de suas possibilidades de almejar um bom emprego e um futuro melhor.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

No Distrito Federal a UnB é a única opção de ensino superior público de excelente qualidade. Nosso objetivo é, pois, levar a Universidade de Brasília para Samambaia e, assim, atender os alunos daquela cidade que concluíram o 2º grau.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

***“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:***

.....

***IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”***

Devemos lembrar, por oportuno, que a atividade legislativa exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

